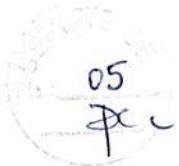




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



# ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS

## PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE  
AGOSTO, 2019

Liane Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

06  
PC

ACORDO DE RESULTADOS N° 03/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17, com sede Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Geraldo – CEP: 60.325-003, representada pelo seu Secretário, Sr. **André Santos Costa**, Carteira de Identidade N° 92002190097 SSP-CE e CPF N° 810.415.433-87, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

*[Assinatura]*  
Janet Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG

RAF/ICE nº 22059

*[Assinatura]*  
Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

2

*[Assinatura]*  
Antônio Santos Costa  
Chefe da Segurança Pública  
e Defesa Social  
*[Assinatura]*  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

07  
per

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

Júlio Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

3 José Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

André Santos Costa  
Secretário da Segurança Pública  
e Defesa Social

Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



### 3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

### 3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

José Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

André Santos Costa  
Secretário da Segurança Pública  
e Defesa Social  
  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

09  
PC

- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o exercício Santos Costa  
das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada, Secretário da Segurança Pública  
e Defesa Social

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

JOSÉ GONZALEZ GARCIA  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



4



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
IAB/CE nº 22059

José González García  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

Antônio Santos Costa  
Relação da Segurança Pública  
e Defesa Social  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

11  
PGR

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de \_\_\_\_\_ de 2019.

*[Signature]*  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE



*[Signature]*  
André Santos Costa  
SECRETÁRIO DA SSPDS  
ACORDADO

*[Signature]*  
Flávio Jucá  
Secretário do Planejamento  
e Gestão Responsável  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

*[Signature]*  
Jiano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

*[Signature]*  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo  
Carneiro Paobahyba  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
INTERVENIENTE

*[Signature]*  
Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
7 OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

*[Signature]*  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

**ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO**  
**SSPDS | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
 1. CÍSTIAO  
 Governo do Estado do Ceará

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático
CEARÁ PACÍFICO	População com segurança cidadã e justiça efetivas	SEGURANÇA PÚBLICA	Ampliação da proteção à pessoa e violência minimizada.

INDICADORES E METAS				
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Ano de Referência	Meta 2019
Reducir os índices de crimes contra a vida e o patrimônio	Taxa de crimes violentos contra o patrimônio (CVP1)	Taxa por 100 mil hab.	592,3	2018
	Taxa de crimes violentos contra o patrimônio (CVP2)	Taxa por 100 mil hab.	118,5	2018
	Crianças e Adolescentes vitimados por crimes violentos letais e intencionais (CVLI – crianças e adolescentes)	Nº	434	2018
	Proporção de autuados em flagrante por crimes qualificados (CVLI, tráfico de drogas, roubo e porte, posse, comércio ilegal de armas de fogo)	%	62,20	2018
	Mulheres vitimadas por crimes violentos letais e intencionais (CVLI – Mulheres)	Nº	463	2018
				431

VISTO   
 José Gonçalves Garcia  
 Analista de Planejamento e Orçamento  
 OAB/CE nº 18910  
 ASSESSOR/SEPLAG

8   
 Líano Levy Vieira  
 Coordenador Assessor/SEPLAG

  
 SEPLAG / CE  
 Fis.   
 Avilton Junior  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG

  
 André Santos Costa  
 Coordenador de Segurança Pública

Desafio Prioritário		Indicador Finalístico	INDICADORES E METAS		
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico		Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência
Tornar mais eficientes e eficazes os serviços de segurança pública	Taxa de laudos concluídos no prazo legal relacionados a crimes violentos	%	-	-	46,2
	Taxa de inquéritos de CVLI concluídos e remetidos à justiça no prazo legal	%	36,9	2018	40,0
	Índice de eficiência das vistorias preventivas realizadas pelo CBMCE	%	-	-	100

Desafio Prioritário		Indicativa / Projeto	ENTREGAS ESTRATÉGICAS		
Desafio Prioritário	Indicativa / Projeto		Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
	Manutenção da oferta de serviços integrados de Segurança Pública Estadual	Unidades de monitoramento construídas e equipadas	nº	nº	3
	Ampliação da oferta de serviços de policiamento civil	Delegacia estruturada	nº	nº	28
	Modernização das unidades prestadoras de serviços de policiamento civil	Núcleos avançados de inteligência (NAI) construídos e equipados	nº	nº	3
	Promoção da melhoria contínua da prestação dos serviços de Segurança Pública Estadual	Profissionais capacitados - PM Profissionais capacitados - CBMCE Profissionais capacitados - PC	nº	nº	4.910
Tornar mais eficientes e eficazes os serviços de segurança pública	VISTO <i>André Santos Costa</i> Secretário da Segurança Pública e Defesa Civil	Profissionais capacitados - PEFOCE	nº.	nº.	445
					710
					300



*Jose Gonzalez Garcia*  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASSUR/SEPLAG

*Liane Levy Vieira*  
Assistente Administrativo ASUR/SEPLAG

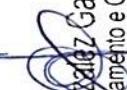
*André Santos Costa*  
Secretário da Segurança Pública  
e Defesa Civil

*Avaliação Junior*  
Coordenação de Planejamento  
SEPLAG

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Mata 2019	
	Melhoria da estrutura e ampliação da oferta de serviços nas unidades de perícia forense	Núcleo de perícia regional reestruturado Laudo pericial emitido	nº.	2	
	Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços bombeirísticos	Área integrada de segurança do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio estruturado com veículos (CBMCE)	nº	22	
	Ampliação da oferta de serviços bombeirísticos	Vistoria realizada (CBMCE)	nº	25.601	



Arlilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPPLAG

  
José Gonçalves Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
10 ASSUR/SEPPLAG

  
André Santos Costa  
VISTO  
Líano Levy Vieira  
Coordenador ASUR/SEPPLAG

  
André Santos Costa  
Secretário da Segurança Pública  
e Defesa Social

**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
 SSPDS | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$)		Valor 2019
	Fonte		
PC	(000)-(001) Tesouro		10.586.956,04
PEFOCE	(000)-(001) Tesouro		311.588,71
Total			<b>10.898.544,75</b>

Fonte: WEBMAPP - 19/08/2019

  
**André Santos Costa**  
 Secretário da Segurança Pública  
 e Defesa Social



  
**Liano Levy Almir Gonçalves Vieira**  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG  
 OAB/CE nº 22059

  
**Jose Gonzalez Garcia**  
 Analista de Planejamento e Orçamento  
 OAB/CE nº 18910  
 ASJUR/SEPLAG

  
**Avilton Junior**  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG